

Desemprego de longa duração ganha força

Por Bruno Villas Bôas

Uma das piores heranças da recessão, o desemprego de longa duração segue crescendo e atingiu a quantidade recorde de 3,347 milhões de pessoas no segundo trimestre deste ano, maior nível desde 2012, mostram dados divulgados ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esse era o total de pessoas desempregadas no país que estavam a procura de vaga, de forma ininterrupta, havia dois anos ou mais. Trata-se de um contingente 179% maior que no segundo trimestre de 2014 (1,2 milhão), quando o mercado de trabalho ainda não tinha sido afetado pela crise.

Esse tipo de desemprego é especialmente preocupante, segundo especialistas. Pessoas que ficam muito tempo sem trabalhar podem ficar desatualizadas e ter mais dificuldade para se reinserir no mercado, numa espécie de ciclo sem fim.

Dados do IBGE mostram que os trabalhadores em busca de vaga há dois anos ou mais era maior no Sudeste (1,477 milhão de pessoas) e Nordeste (1,124 milhão). O Estado de São Paulo, que tem a maior população e o maior mercado de trabalho, naturalmente concentrava essa procura, com 807 mil pessoas, seguido do Rio (523 mil).

De acordo com Adriana Beringuy, analista do IBGE, o elevado tempo de procura também é um dos fatores por trás do avanço do desalento e do aumento da informalidade no mercado brasileiro. "O movimento pode favorecer inserções em ocupações de menores rendimentos, sem vínculos formais, como os conta própria ou sem carteira de trabalho", disse a especialista.

No segundo trimestre, o país tinha 4,87 milhões de desalentados, como são chamados as pessoas que não estão empregadas nem tomam providências para conseguir uma ¹

INFORME

ocupação, embora estivessem disponíveis para trabalhar. Bahia (766 mil pessoas) e Maranhão (588 mil pessoas) são os Estados com maior concentração de desalentados no período de abril a junho.

A dificuldade para conseguir voltar ao mercado de trabalho também empurra trabalhadores por postos informais e por conta própria, como autônomos. Os números do IBGE mostram que o país tinha 19,4 milhões de trabalhadores informais por conta própria (sem patrão nem empregados) e 11,5 milhões de empregados que não possuíam carteira de trabalho assinada.

Pela definição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o desemprego de longa duração refere-se a pessoas que procuram vaga há um ano ou mais. Por esse recorte, o país tinha 5,154 milhões de pessoas em busca de emprego, 3% a mais do que no mesmo período do ano passado (5 milhões), conforme as estatísticas do IBGE.

A maior parcela (45,6%) dos desempregados procurava emprego no período de um a 12 meses, o que corresponde a um grupo de 5,8 milhões de pessoas. Neste caso, porém, o contingente total era menor do o que do segundo trimestre do ano passado, quando havia 6,1 milhões de pessoas na fila. Ou seja, elas fizeram "aniversário" de busca por vaga e migraram para a faixa de cima do tempo de procura.

Alta na desigualdade na renda do trabalho dá sinais de estar perto do fim

Por Bruno Villas Bôas

A desigualdade da renda dos trabalhadores mostrou leve piora no segundo trimestre deste ano, refletindo o aumento da disparidade salarial em 16 das 27 unidades da federação do país, mostra levantamento realizado pelos pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Daniel Duque e Bernardo Esteves.

O índice de Gini do rendimento domiciliar per capita do trabalho foi de 0,629 no segundo trimestre deste ano, resultado ligeiramente pior do que o registrado no segundo trimestre do ano passado (0,628) - o indicador varia numa escala de zero a um, sendo zero a igualdade perfeita na distribuição de renda.

INFORME

Por essa base interanual, que elimina os ruídos sazonais do mercado de trabalho, o indicador de desigualdade exibe piora desde o quarto trimestre de 2015, período marcado pela recessão brasileira. São agora 15 trimestre consecutivos de piora na disparidade de renda entre os trabalhadores ricos e pobres.

Os cálculos foram feitos com base nos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad (Contínua)). O levantamento acompanha a série histórica da pesquisa, iniciada no primeiro trimestre de 2012.

De acordo com Duque, um dos autores do levantamento, a desigualdade segue crescendo entre os trabalhadores ocupados porque a melhora salarial está concentrada em quem tem maior rendimento. "O desemprego até melhora, mas os ganhos ainda não são proporcionalmente maiores entre os mais pobres."

A boa notícia é que o ciclo de crescimento da desigualdade está bastante perto do fim. Duque acredita que o índice de Gini deve ficar estável ou mostrar ligeira melhora nos próximos trimestres. Esse movimento está diretamente relacionado com a recuperação, ainda que lenta, do mercado de trabalho.

"Conforme o desemprego cai, mais famílias mais pobres começam a ter maior renda, de modo que cumulativamente isso acaba reduzindo a desigualdade."

Uma abertura mais detalhada do levantamento mostra que a desigualdade da renda do trabalho piorou em 16 unidades da federação no segundo trimestre deste ano, considerado a comparação interanual. Seis unidades da federação estão com nível recorde de desigualdade: Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Tocantins.

O Nordeste segue com os piores números de distribuição de renda entre ricos e pobres. Os sete piores índice de Gini do país estão na região: Alagoas (0,711), Piauí (0,692), Paraíba (0,692), Ceará (0,686), Bahia (0,683), Maranhão (0,682), Pernambuco (0,679), Sergipe (0,674) e Rio Grande do Norte (0,670).

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

TST admite demissão de funcionário com deficiência

Por Adriana Aguiar

As empresas podem demitir funcionário deficiente sem ter que contratar outro para a mesma função, se estiverem cumprindo as cotas estabelecidas pela Lei nº 8.213, de 1991. O entendimento foi pacificado ontem pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e flexibiliza o que determina a norma.

O artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, obriga empresas com mais de cem empregados a reservar de 2% a 5% dos postos de trabalho para beneficiários reabilitados pelo INSS ou portadores de deficiência. E acrescenta, por meio do parágrafo 1º, que a dispensa de um trabalhador somente poderá ocorrer após a contratação de outro na mesma condição.

Representante da empresa no caso, o advogado Mauricio Corrêa da Veiga, sócio do Corrêa da Veiga Advogados, considera a decisão importante por pacificar o entendimento sobre o tema. "Com isso, há a consolidação de que a estabilidade não é do empregado, mas da categoria de pessoas com deficiência. E nesse caso, como a empresa estava acima da cota e cumpre a lei, não é obrigada a fazer uma nova contratação", afirma.

O processo analisado pelos ministros do TST é de um funcionário beneficiário reabilitado do INSS (nº 0000178-89.2015. 5.17.0012). Ele pedia reintegração ao cargo que tinha na Serdel Serviços e Conservação.

Em primeira e segunda instâncias, o pedido do trabalhador foi negado. A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Espírito Santo entendeu que o direito à reintegração, nesses casos, somente seria exigível "quando o empregador, ao dispensar o empregado, deixar de atingir os percentuais previstos".

INFORME

No recurso ao TST, o trabalhador argumentou que não havia prova de que a empresa cumpria a cota legal na data de sua dispensa. E acrescentou que o direito potestativo (quando não há contestações) do empregador de dispensar seus empregados não é absoluto, sobretudo quando o trabalhador for pessoa deficiente ou reabilitada pelo INSS, ficando a dispensa condicionada à prévia contratação de outro profissional em condições semelhantes.

Ao analisar o caso, a 2ª Turma do TST julgou procedente o pedido de reintegração. A empresa, então, recorreu à SDI-1 apresentando julgado em sentido contrário da 5ª Turma. Segundo Corrêa da Veiga, a lei trata do cumprimento da cota, mas não determina a manutenção do emprego quando o percentual legal for mantido.

Na SDI-1, os ministros foram unânimes a favor da empresa, com ressalva de entendimento do ministro Lelio Bentes Corrêa, que no fim resolveu seguir os demais julgadores.

O relator, ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, iniciou o julgamento com posicionamento favorável à empresa. Lelio Bentes Corrêa, então, abriu divergência por entender que a o empregador teria que contratar outro funcionário deficiente para o cargo. Posteriormente, porém, com a citação de precedente de 2018 da SDI-1 no mesmo sentido (processo nº 166600-86. 2012.5.17.0003), ele decidiu alterar seu voto, com ressalva.

Corrêa da Veiga destaca que aquele caso foi julgado em lista e não houve discussão. "Desta vez o julgamento durou cerca de meia hora e todos os ministros estavam presentes", diz.

O advogado do ex-funcionário, Gustavo Faria de Freitas, sócio na Simonelli & Freitas Advocacia, afirma que deve levar o caso ao Supremo Tribunal Federal, embora as condições não sejam favoráveis para a admissão do recurso. Para ele, o TST relativizou o que diz a Lei nº 8.213, já que o cumprimento das cotas e a substituição de um portador de deficiência por outro, em caso de demissão, são exigências que devem ser cumpridas. "A interpretação literal da lei teria que ser respeitada por ser a vontade do legislador."

INFORME

DESTAQUES

Contribuição sindical

A Justiça do Trabalho julgou improcedente ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins no Estado do Ceará para a cobrança da contribuição sindical dos empregados da MTD Petróleo.

Para a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que negou provimento ao recurso do sindicato, é imprescindível a autorização prévia, expressa e individual do empregado para que seja realizado o desconto.

Na ação de cobrança, o sindicato sustentou que bastaria a autorização da categoria por meio de assembleia geral. Mas esse não foi o entendimento do juízo de primeiro grau e do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) do Ceará.

Segundo o TRT, o artigo 579 da CLT, na redação dada pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), limita a possibilidade de autorização de desconto da contribuição sindical à autorização prévia e expressa do participante da respectiva categoria profissional, "e não do ente que o representa".

No TST, o relator do recurso do sindicato (RR- 373-97.2018.5.07.0028), ministro Breno Medeiros assinalou que, a partir da reforma, o recolhimento da contribuição sindical se tornou facultativo.

Na sua avaliação, embora o dispositivo não faça referência expressa nesse sentido, a interpretação da necessidade da autorização individualizada se "coaduna com o espírito da lei".